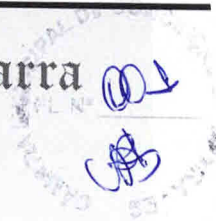


Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2024



16938742024

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000503/2024 - Externo

Data e Hora de Abertura

16/04/2024 13:53:53

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº014/2024

DISPOE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DEBITOS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA -ES COM SEU REGIME PROPRIO DE PREVCIDENCIA SOCIAL -RPPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

002
AB

MENSAGEM N.º _____ DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES PARES,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Protocolo Nº 503/2024
Em, 16/04/2024
Responsável

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza pagamento de dívida previdenciária do Município para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – PREVICOB.

O presente projeto se justifica pela real necessidade de recomposição de recursos apurados pelo TCEES para cobertura de déficits financeiros relativamente à gestão do RPPS nos anos de 2020 e 2021, conforme se extrai de decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, transcrita abaixo:

“5. DAR CIÊNCIA ao atual chefe do Poder Executivo, conforme disposto no item 3.4.2.1 do RT 84/2023, que, por força do art. 119, parágrafo único, do ADCT, da Constituição Federal, o município deverá complementar as diferenças a menor entre o valor aplicado nos exercícios de 2020 e de 2021 e o valor mínimo exigível constitucionalmente, até o exercício financeiro de 2023, diferença essa no montante de R\$4.694.234,03 (sendo R\$3.205.176,24 referentes ao exercício de 2021 e R\$1.489.057,79 referentes ao exercício de 2020), consoante apurado no proc. TC 2.390/2021-4.”

Dos valores apurados pelo TCEES, promoveu-se a inserção no sistema da Secretaria da Previdência, onde foi gerada uma proposta de acordo de parcelamento nos moldes definidos pela legislação federal, resultando nos seguintes valores e informações:

Competência inicial 12/2020

Competência final 12/2021

Quantidade de parcelas: 60

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

003
JAP

Diferença inicial: R\$ 4.694.234,03

Diferença apurada: R\$ 6.291.145,11

Valor da parcela inicial: R\$ 104.852,42


Assim, considerando tratar-se de valor bem expressivo, o que torna impossível o adimplemento imediato pelo Fazenda Municipal, principalmente se considerados os problemas sociais que conhecidamente vem sendo enfrentado pelo Município, o parcelamento do débito dentro dos limites da capacidade econômico-financeira da Fazenda Municipal é a medida mais adequada a ser adotada, justificando, assim, a presente demanda legislativa.

Para concluir, é importante registrar que a atual gestão municipal foi a que mais investiu na previdência municipal, mantendo o compromisso responsável com todos os servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e sociedade barrense, promovendo investimento histórico e o maior desde a criação do PREVICOB.

Desde o início desta gestão honramos com todos os compromissos para com o RPPS, repassando todos os valores mensalmente em dia, contribuições, obrigações e afins, ocasionando no montante de R\$18.020.382,62 repassados ao PREVICOB em 03 (três) anos e 03 (três) meses de gestão.

Ante o exposto, contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação do presente EM CARÁTER DE URGÊNCIA, haja vista a exiguidade de tempo para regularização da situação no Município juntos aos órgãos de controle, e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estimas e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


Walyson Jose Santos Vasconcelos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 014 DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

Protocolo N.º 503/2024

Em, 16/04/2024

Responsável

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Conceição da Barra/ES com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, encaminha o projeto de lei para apreciação e aprovação.

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Conceição da Barra/ES, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Conceição da Barra - PREVICOB, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo Ente Federativo, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, observado o disposto no artigo 9º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com art.195, § 11º, da Constituição Federal de 1.988, combinado ainda, com os termos do artigo 14º da Portaria MTP nº 1.467/2022, constante no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo faz parte do cumprimento da Decisão n.º 04768/2023-5 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, proferida no Processo n.º 02390/2021-4.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

005
[Signature]

Art. 3º. Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamentos.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 30 dos meses subsequentes.

Art. 8º. O IPREB deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM; e

II – em caso de atraso de 03 parcelas consecutivas ou intermitente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conceição da Barra/ES, 11 de abril de 2024.

Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito Municipal



ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº _____/2024
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 27.174.077/0001-34

Ente: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra / ES

Título: insuficiência financeira

Lei autorizativa do

Número do acordo: 00169/2024

Data de consolidação do

26/03/2024

Data de assinatura do Termo:

26/03/2024

Data de vencimento da 1ª

30/04/2024

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios

Competência Inicial: 12/2020 Final: 12/2021 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 4.694.234,03 Diferença apurada 6.291.145,11

Valor da parcela na data de 104.852,42

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %

007
CAB



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2020	1.489.057,79	1,35	23,34	347.546,09	19,00	348.954,74	14.890,58	2.200.449,20
13/2020	0,00		23,34	0,00	19,00	0,00	0,00	0,00
01/2021	0,00	0,25	23,03	0,00	18,50	0,00	0,00	0,00
02/2021	0,00	0,86	21,98	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00
03/2021	0,00	0,93	20,85	0,00	17,50	0,00	0,00	0,00
04/2021	0,00	0,31	20,48	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00
05/2021	0,00	0,83	19,49	0,00	16,50	0,00	0,00	0,00
06/2021	0,00	0,53	18,86	0,00	16,00	0,00	0,00	0,00
07/2021	0,00	0,96	17,73	0,00	15,50	0,00	0,00	0,00
08/2021	0,00	0,87	16,71	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00
09/2021	0,00	1,16	15,38	0,00	14,50	0,00	0,00	0,00
10/2021	0,00	1,25	13,95	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00
11/2021	0,00	0,95	12,88	0,00	13,50	0,00	0,00	0,00
12/2021	3.205.176,24	0,73	12,06	386.544,25	13,00	466.923,66	32.051,76	4.090.695,91
13/2021	0,00		12,06	0,00	13,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	4.694.234,03			734.090,34		815.878,40	46.942,34	6.291.145,11



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
66874076604	ALEX DA SILVA MOURA	Testemunha 1	Assinatura não realizada
10837079810	FABRÍCIO SIQUARA GONÇALVES	Testemunha 2	Assinatura não realizada
07148856736	MÁRIO LUIZ DA SILVA JÚNIOR	Representante da Unidade Gestora	Assinatura não realizada
08975250784	WALYSON JOSE SANTOS VASCONCELOS	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada



Ainda faltam assinaturas digitais serem feitas neste documento.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1143283&crc=5A1BB585>, informando o código verificador: 1143283 e código CRC: 5A1BB585.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo



CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei o presente originado da **PMCB PROJETO DE LEI Nº014/2024**, contendo **008(oito)** laudas, protocolado sob o nº **503/2024**.

Conceição da Barra-ES, 16 de abril de 2024.


Patrícia Alves de Souza
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à **Secretaria Legislativa**, desta Casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 16 de abril de 2024.


Patrícia Alves de Souza
Protocolista